



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
Casa “Manoel Felipe dos Santos”  
Gabinete do Vice-Presidente

CNPJ: 10.761.708/0001-19

**LEI Nº 1.160, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Oriundo do Poder Legislativo Municipal**

“Inclui estudos de prevenção e combate ao uso das drogas nos currículos dos estudantes das escolas municipais de Cuité e dá outras providências”.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, Vereador **JEFFERSON SOUTO FERREIRA**, de acordo com os § 3º do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa e o § 3º do Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuité – PB, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá a partir da 5ª série (6º ano), ser incorporada nas disciplinas de Ciências e Educação Física, abordando os aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos e epidemiológicos das substâncias psicoativas, assim como as consequências sociais, familiares e jurídicas que as envolvem.

Art. 2º - As escolas municipais deverão realizar no mínimo 02 (duas) palestras durante o ano letivo para esclarecer e educar visando prevenir o uso.

a) As palestras deverão alertar sobre os males advindos do uso das drogas;

b) Deve-se orientar o aluno para os tratamentos de usuários e dependentes de drogas;


c) Informar os alunos sobre as leis em vigor que tratam do assunto.

Art. 3º. As escolas deverão participar da semana municipal de combate às drogas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, em 28 de novembro de 2017.

  
**JEFFERSON SOUTO FERREIRA**  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Cuité/PB